

Ofício Nº SMOI 094/2020

Saquarema, 11 de agosto de 2020

Da: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Ao: INEA

Assunto: Licença Prévia e de Instalação Nº IN006738

Para perfeito atendimento da LPI Nº IN006738, vimos por meio deste solicitar alguns esclarecimentos acerca das condicionantes 9 e 10 transcritas abaixo:

“9 - Atender as condicionantes estabelecidas pelo órgão gestor do Parque Estadual da Costa do Sol Anita Mureb – PECS: - Atender ao Plano de Manejo do PECS; - Instalar travessias de fauna conforme especificação do gestor do Parque; - Instalar mecanismos de zoo-proteção conforme especificação do gestor do Parque; - Instalar redutores de velocidade de modo a restringir a velocidade de tráfego no trecho inserido no Parque (velocidade máxima de 40 km/h); - Instalar sinalização indicativa do PECS e da fauna local; - Qualquer intervenção urbanística ou rodoviária ampliada além do atual projeto especificado no licenciamento deverá ser baseada no conceito de Estrada Parque do Estado do Rio de Janeiro conforme o Decreto nº 40.979 de 15/10/2007.

10 - Submeter à análise e aprovação prévia o projeto da travessia/bueiro prevista na Estaca 114+13,00 e qualquer outra que envolva intervenção em corpo hídrico natural. O projeto do bueiro deverá conter: - Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, na escala mínima 1:500, do trecho do curso d'água a intervir e seu entorno, apresentando coordenadas oficiais e RN do IBGE. - Estudos hidrológicos determinando a vazão máxima de cheia de projeto para o tempo de recorrência de 50 anos. Juntar a planta de situação e bacia hidrográfica contribuinte; - Dimensionamento hidráulico da seção de projeto apresentando cotas de fundo. N.A e os seguintes parâmetros: vazão de projeto, tirante de cheia, borda livre, velocidade de escoamento, coeficiente de rugosidade e declividade;”

Considerando que as obras do objeto em questão encontram-se em andamento, para que seja possível revisão/elaboração dos projetos solicitados nas condicionantes da LPI Nº IN006738, solicitamos esclarecimentos acerca dos itens abaixo:

- 1) Instalar travessias de fauna conforme especificação do gestor do Parque;

Quais tipos de travessias e seus respectivos detalhamentos deverão ser instaladas?

- 2) Instalar mecanismos de zoo-proteção conforme especificação do gestor do Parque;

Quais seriam as especificações dos mecanismos a serem instalados?

- 3) Instalar redutores de velocidade de modo a restringir a velocidade de tráfego no trecho inserido no Parque (velocidade máxima de 40 km/h);

Será indicado algum tipo de redutor de velocidade específico para instalação?

- 4) Instalar sinalização indicativa do PECS e da fauna local;

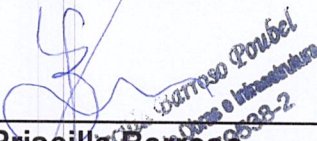
Qual seria a o tipo de sinalização indicativa do PECS e da fauna local?

- 5) Projeto da travessia/bueiro prevista na Estaca 114+13,00 e qualquer outra que envolva intervenção em corpo hídrico natural.

Qual seria a o tipo de sinalização indicativa do PECS e da fauna local?

Ao ensejo, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,



Priscilla Barroso
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura
Mat.: 959538-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.22

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI N° IN006738

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto n° 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto n° 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto n° 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Prévia e de Instalação a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

CNPJ/CPF: 32.147.670/0001-21

Endereço: RUA CORONEL MADUREIRA, 77 - CENTRO - SAQUAREMA - RJ

Objeto: para obras de drenagem e pavimentação da Estrada dos Cajueiros (RJ 102) e da Estrada da Raia no trecho de aproximadamente 4,29 km de extensão entre os pontos de coordenadas geográficas 22° 54'6.80"S / 42°27'41.08"O e 22°55'29.67"S/ 42°26'2.54"O.

No seguinte local:

ESTRADA DOS CAJUEIROS, S/N, RJ 102 - BAIRRO RAIA E VILATUR - SAQUAREMA - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 25 de junho de 2024, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo n° PD-07/008.13/2020 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI N° IN006738

Condições de validade:

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2 - Este documento não poderá sofrer qualquer alteração, sob pena de perder sua validade;
- 3 - Requerer a prorrogação ou renovação deste documento dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual n° 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual n° 45.482, de 4.12.15;
- 4 - Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa/requerente.
- 5 - Atender à Resolução n° 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e a Resolução n° 448 do CONAMA, de 18.01.12, publicada no D.O.U. de 19.01.12, que altera a Resolução CONAMA n° 307;
- 6 - Armazenar os resíduos Classes I, IIA e IIB de acordo com as normas NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas.
- 7 - Cumprir a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n° 79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018;
- 8 - Apresentar, previamente ao início das intervenções, levantamento da vegetação (indivíduos arbóreos) a ser suprimida e respectiva proposta de compensação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI N° IN006738

9 - Atender as condicionantes estabelecidas pelo órgão gestor do Parque Estadual da Costa do Sol Anita Mureb – PECS:

- Atender ao Plano de Manejo do PECS;
- Instalar travessias de fauna conforme especificação do gestor do Parque;
- Instalar mecanismos de zoo-proteção conforme especificação do gestor do Parque;
- Instalar redutores de velocidade de modo a restringir a velocidade de tráfego no trecho inserido no Parque (velocidade máxima de 40 km/h);
- Instalar sinalização indicativa do PECS e da fauna local;
- Qualquer intervenção urbanística ou rodoviária ampliada além do atual projeto especificado no licenciamento deverá ser baseada no conceito de Estrada Parque do Estado do Rio de Janeiro conforme o Decreto nº 40.979 de 15/10/2007.

10 - Submeter à análise e aprovação prévia o projeto da travessia/bueiro prevista na Estaca 114+13,00 e qualquer outra que envolva intervenção em corpo hídrico natural. O projeto do bueiro deverá conter:

- Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, na escala mínima 1:500, do trecho do curso d' água a intervir e seu entorno, apresentando coordenadas oficiais e RN do IBGE.
- Estudos hidrológicos determinando a vazão máxima de cheia de projeto para o tempo de recorrência de 50 anos. Juntar a planta de situação e bacia hidrográfica contribuinte;
- Dimensionamento hidráulico da seção de projeto apresentando cotas de fundo. N.A e os seguintes parâmetros: vazão de projeto, tirante de cheia, borda livre, velocidade de escoamento, coeficiente de rugosidade e declividade;

11 - Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material particulado para as vias públicas e para o corpo hídrico tais como cobertura com lona da carga dos veículos;

12 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e fluxos de veículos.

13 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras

14 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI N° IN006738

- 15 - Não realizar os serviços de lavagem, manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos no local, devendo estes serviços ser executados em local devidamente licenciado para tal atividade.
- 16 - Não realizar supressão de vegetação sem autorização prévia do órgão ambiental;
- 17 - Não lançar quaisquer resíduos em rede de drenagem ou nos corpos d'água.
- 18 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 19 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto licenciado;
- 20 - O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário

Araruama, 25 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha de Magalhães
Superintendente
ID 6235450

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença Prévia e de Instalação (LPI).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Biodiversidade Áreas Protegidas e Ecossistemas

À APAMAS ao PECS,

À APAMAS,

No âmbito do PD-07/008.13/2020 foi emitido o Parecer PECS nº 009/2020 (pg. 28 do processo, 11263118). As considerações do parecer levaram a inserção de condicionantes específicas na LPI Nº IN006738 (pg. 51 do processo):

9 - Atender as condicionantes estabelecidas pelo órgão gestor do Parque Estadual da Costa do Sol Anita Mureb – PECS:

- Atender ao Plano de Manejo do PECS;*
- Instalar travessias de fauna conforme especificação do gestor do Parque;*
- Instalar mecanismos de zoo-proteção conforme especificação do gestor do Parque;*
- Instalar redutores de velocidade de modo a restringir a velocidade de tráfego no trecho inserido no Parque (velocidade máxima de 40 km/h);*
- Instalar sinalização indicativa do PECS e da fauna local;*
- Qualquer intervenção urbanística ou rodoviária ampliada além do atual projeto especificado no licenciamento deverá ser baseada no conceito de Estrada Parque do Estado do Rio de Janeiro conforme o Decreto nº 40.979 de 15/10/2007.*

Diante do exposto, considerando os conhecimentos da gestora da APA Massambaba, sugere-se indicação de medidas a serem adotadas, a fim de que seja viabilizado o cumprimento das condicionantes, tendo em vista os questionamentos da Secretaria de Municipal de Obras e Infraestrutura de Squarema (Ofício Nº 094/2020- 7142525).

Ao PECS,

Encaminhamos o p.p. para ciência, sugerindo-se apoio à APAMAS.

Débora Rocha
Chefe do SERVATO
SERVATO/GERUC/DIRBAPE
ID 4461114

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Débora Rocha Aguiar Veras, Chefe de Serviço**, em 09/12/2020, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).